



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

COASC - AL

Fls. 140

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 12/08/2020 às 10:15 min.
Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Prontuário

OF.GAB.PREF. Nº 765 /2020

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado Estadual Antonio Poincaré Andrade Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. JUNTE-SE AO PROCESSO
REF. AO DEC. CALAM. PÚBLICA DE GURUPI.
Em 10/08/2020
2020
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diante da atual realidade que o número de pessoas com a COVID-19 cresce a cada dia no Estado do Tocantins, o Município de Gurupi tem figurado com frequência entre as cidades mais afetadas pela disseminação do vírus (anexo boletim epidemiológico atual, desta segunda-feira – 10/08/2020), o sistema de saúde precisa continuar adotando medidas extraordinárias a fim de evitar a insuficiência das instalações físicas e estruturais, escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e recursos humanos necessários para combater a pandemia. O presente cenário é agravado por recidivas em vários países do vírus letal e, sobretudo incerteza da eficácia das ditas vacinas anunciadas.

Desse modo, tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal e ao Comitê Gestor do Covid-19, ante os princípios da dignidade da pessoa humana, da precaução, e da continuidade da prestação dos serviços públicos, manter a promoção das ações de prevenção, por intermédio dos decretos municipais (segue anexo o decreto atual) e mantendo o atendimento a população, por meio dos órgãos municipais que atuam no enfrentamento da Pandemia, sendo imprescindível a aplicação das autorizações extraordinárias constantes no Decreto nº 479, de 25 de março de 2020, que declarou estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município Gurupi.

Após explanações, **SOLICITO** com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 220/2020, desta Augusta Casa de Leis, a prorrogação do referido decreto **para o prazo de até 31 de dezembro de 2020**, a fim de manter o reconhecimento da ocorrência de Calamidade Pública no Município de Gurupi, considerando as razões acima expostas.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e consideração.

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: JURILEG Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do

Finalidade: mês de agosto de 2020.

- () Manifestar-se
() Instruir na forma regulamentar
() Responder
() Arquivar
(x) Providências Cabíveis
()

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Palmas/TO 01/09/2020

Rafael Almeida C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

Pesquise por notícias...

Pesquisar

Início > Últimas notícias > Boletim Epidemiológico de 10/08/2020

Compartilhar 0

Twitter

Boletim Epidemiológico de 10/08/2020

10/08/2020

Divulgação/Secom Gurupi



O Comitê Gestor de Prevenção ao Coronavírus de Gurupi informou que até às 14h desta segunda-feira, 10, foram confirmados mais 78 novos casos de Covid-19 na cidade, sendo 41 mulheres, entre 04 e 80 anos, e 37 homens, entre 14 e 86 anos.

A Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde informou a alta do isolamento domiciliar de 11 homens e 10 mulheres.

Na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) foram realizados 60 testes Swab, enviados ao Lacen de 33 homens, entre 23 e 64 anos, e 27 mulheres, entre 18 e 61 anos. Foram realizados 32 testes rápidos com resultados negativos.

No Centro de Triagem, 06 homens, entre 18 e 43, e 13 mulheres, entre 17 e 56, foram submetidos aos testes Swab. Foram realizados 25 testes rápidos com resultados negativos.

Gurupi contabiliza nesta segunda-feira, 5.251 casos descartados, 357 suspeitos, 1.603 confirmados, destes, 663 pessoas estão recuperadas, 923 estão em tratamento e 17 óbitos.

Internações

Permanecem internadas na UTI-Covid do Hospital Regional de Gurupi duas mulheres de 52 e 77 anos e quatro homens de 51, 69, 72 e 81 anos. Além de um homem de 67 anos, e outro de 65 anos que está com suspeita da Covid-19, aguardando resultado.

Na ala clínica-covid permanecem as duas crianças de 02 e 05 anos com suspeita de covid, aguardando o resultado do exame. Permanecem também uma mulher de 34 anos, e seis homens, de 60, 62, 67, 69, 75 e 82 anos.

Em um hospital da rede particular está na UTI uma mulher de 85 anos e na ala clínica um homem de 62 anos e aguarda resultado do exame uma mulher de 39 anos.

Confira o Boletim Completo

Recomendações

O Comitê Gestor de prevenção ao coronavírus reforça que as medidas de prevenção são extremamente necessárias para evitar a transmissão principalmente aos grupos de risco. O esforço deve ser coletivo e o isolamento social deve ser priorizado. O momento não é para festividades, confraternizações, encontro de amigos e familiares, visitas, viagens, pois a atual situação exige que o isolamento social seja prioridade. Quanto menos contato com outras pessoas, menor é a chance de ser infectado pelo coronavírus. Dessa forma o cidadão irá proteger tanto seus familiares quanto outras pessoas e evitar a propagação do vírus.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

CORONAVÍRUS GURUPI - TO

Segunda - 10 de Agosto - 14h

COASC - AL
Fls. 142

CASOS CONFIRMADOS

1603**663****RECUPERADOS****923****EM TRATAMENTO****17****ÓBITOS****5251****CASOS
DESCARTADOS****357****CASOS
SUSPEITOS**DÚVIDAS? **3315-0088** ☎ **63 98424-4156**COMITÊ
GESTOR
COVID-19
GURUPI-TOSAÚDE
HUMANIZADASECRETARIA
DE SAÚDEPREFEITURA
GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Prefeitura de Gurupi
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria da Comunicação(63) 3301-4306
CEP: 77410-970
BR-242, Km 405 - Salda Leste
Gurupi - Tocantins

© Desenvolvido por TI 2013 - 2018



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

diariooficial.gurupi.to.gov.br



ANO I - SEXTA - FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0049

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Prefeito	11
Fundação Unirg - UNIRG	11
Secretaria Municipal de Administração	11
Junta Médica	11
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	17
Secretaria Municipal de Educação	17
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	18
Secretaria Municipal de Saúde	18

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 0844, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Altera o Decreto Municipal nº 625, de 01 de junho de 2.020, que institui o Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar no âmbito do município a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública e sua letalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 0625, de 1º de junho de 2.020, que instituiu o Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, para substituir membros representantes que passa a vigorar com seguinte redação:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- » Antônio Carlos Aparecido Barbazia - Secretário de Saúde
- » Betania Nunes Maciel Fonseca - Secretária de Administração
- » Sérgio Vieira Marques - Secretário Chefe de Gabinete
- » Mário Cezar Lustosa Ribeiro - Secretário de Planejamento e Finanças
- » Luíza Rocha Pinheiro - Secretária de Comunicação
- » Marcelo Prevedelo Pigatto - Procurador Geral
- » Joenes Ramalho da Silva Ribeiro - Diretora Administrativa da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher
- » Maríllia Leda Cabral dos Santos - Coordenadora da UPA
- » Anelyse Soares Chagas - Enfermeira
- » Luiz Augusto Rodrigues de Andrade - Coordenador
- » Halex Cavalcante Coutinho - Coordenador de Vigilância Epidemiológica
- » Tábata Souza Santos - Assessora Técnica Superior
- » Ailla Araujo Aguiar Menezes - Assistente Administrativo
- » Raquel Albuquerque dos Santos - Assessora Técnica Superior
- » Diego Raone da Silva Rocha - Coordenador de Licenciamento Ambiental
- » Jorge Henrique Leite - Fiscal de Vigilância Sanitária
- » Jeová Pereira de Abreu - Coordenador de Fiscalização, Postura e Edificações

II - REPRESENTANTES DA CLASSE MÉDICA:

- » Dr. Antônio Takachi Nakano Junior - Médico Infecologista
- » Dr. Breno Aparecido Gomes Silva - Médico
- » Dr. Juan Carlos Leon Rios - Médico
- » Dr. Maurício Nauar Chaves - Médico
- » Dr. Rafael Vilela Borges - Médico
- » Dr. Rodrigo David Silva - Médico
- » Dr. Yuniel Martínez Hernández - Médico

III - REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE UNIRG

- » **Thiago Lopes Benfica** - Presidente da Fundação UNIRG
- » **Sara Falcão de Sousa** - Reitora da Universidade UNIRG

IV - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE GURUPI - TO

- » **César Vilanova de Oliveira** - OAB/TO nº. 7467
- » **Odete Miotti Fornari** - OAB/TO nº. 740

V - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

- » **Ana Edith Farias Lima** - Professora/Enfermeira
- » **Robson Tiburcio dos Santos** - Professor/Advogado

Art. 2º O Comitê reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Comitê, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participarem servidores municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, assim como representantes dos diversos seguimentos profissionais.

§1º Fica estabelecido que as reuniões serão realizadas as terças-feiras, às 18h, por via aplicativo Meet Hangoust, em razão da crescente demanda da equipe de apoio, durante a semana.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão feitas, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, com indicação de data, horário, local e pauta da reunião, além da ata da reunião anterior e outros documentos considerados pertinentes.

§3º Os membros que faltarem a duas reuniões, sem justificativas, serão substituídos automaticamente, em razão da necessidade de quorum para as deliberações.

§4º Os membros do Comitê Gestor que se encontram no município de Gurupi se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§5º O quórum para instalação e funcionamento das sessões corresponde ao número inteiro imediatamente superior a metade dos membros que integram o Comitê.

§6º O Comitê Gestor aprovará suas deliberações por maioria de votos.

Art. 3º O Comitê funcionará sob a presidência do Dr. **Robson Tiburcio dos Santos**, secretariado pelas servidoras, **Tábata Souza Santos, Ailla Araújo Aguiar Menezes e Raquel Albuquerque dos Santos**, atuando os demais como membros em sinergia visando realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê ora instituído, em suas ausências ou impedimentos será substituído pela Secretária de Administração ou Secretário Chefe de Gabinete, nessa ordem.

Art. 4º Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local e regional.

§1º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados diretamente a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de Gurupi.

§ 2º A inobservância das diretrizes definidas neste Decreto acarretará responsabilização funcional dos servidores municipais encarregados de seu cumprimento.

Art. 5º Fica instituída a **equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor** para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:

- » **Antônio Carlos Aparecido Barbazia**
- » **Betania Nunes Maciel Fonseca**
- » **Sérgio Vieira Marques**
- » **Ailla Araújo Aguiar Menezes**
- » **Odete Miotti Fornari**
- » **Tábata Souza Santos**
- » **Raquel Albuquerque dos Santos**

§1º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor prestará serviços de assessoria no âmbito da administração municipal nos assuntos relacionados à atuação do Comitê Gestor, com suporte dos demais membros, dos órgãos da administração municipal, bem como de outros parceiros.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 - Saída Leste
Gurupi - Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

§2º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor se estabelecerá na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 14 de novembro, 1500 (Rua 01), nesta cidade, com horário de atendimento das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

§3º As correspondências eletrônicas direcionadas ao Comitê deverão ser encaminhadas para o e-mail: comite-gestorcovid19@gurupi.to.gov.br.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º revogam-se as disposições em contrário, especialmente o o Decreto Municipal nº 0625, de 1º de junho de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 0845, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da

Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo

65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 14 dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone **(63) 98424-4156 – 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com**;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (Quatorze) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, nos telefones **(63) 98424-4156 – 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com**.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfren-

tamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. Tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica ALTERADO por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2.020, no período de 8h às 14h.

§1º A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool em gel a 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossuppressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Deverá ser recomendado a pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.



Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do ***dia 09 de agosto de 2.020***, as atividades em:

- I. Feiras livres (Ruas 7 e Rua 13), Igrejas, cinemas, bares, lojas de conveniências (não instaladas em postos de combustíveis) clubes sociais, CTG's, centros de treinamentos esportivos, Parque Infantil, academias de ginástica, escolinhas de futebol, jogos em campos de futebol e quadras poliesportivas, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, festas em residências, a fim de proteger a saúde pública;
 - a. lojas de conveniências instaladas no interior dos postos de combustíveis poderão funcionar, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como, o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local.
- II. Os velórios - por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares;
 - a. a proibição que trata esse inciso, se aplica a todos os casos, independente da causa do óbito;
- III. As atividades escolares presenciais da rede particular;
- IV. Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração (acima de oito pessoas), sejam elas religiosas, governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;
- V. Fica vedada a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como: praças, calçadas, academias ao ar livre, centros esportivos

públicos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais.

Das SUSPENSÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 12 Ficam SUSPENSAS, por prazo indeterminado:

- I. Todas as reuniões e eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados;
- II. O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais;
- III. Os prazos administrativos, excetuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabelecendo a contagem a partir do retorno das atividades normais.

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º - Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Ficam suspensos por prazo indeterminado os atendimentos odontológicos ELETIVOS, devendo os profissionais permanecerem em seus respectivos locais de trabalho para o acolhimento e atendimento aos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
 - a. Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas para participarem da capacitação sobre o manejo clínico e os protocolos de atendimentos ao COVID-19, e biossegurança, ficando a cargo da Coordenação Técnica de Saúde Bucal, a escala de participação dos profissionais, de acordo com as turmas programadas;
 - b. Fica determinado que os profissionais da Odontologia, também estejam engajados junto às suas equipes nas atividades de orientação e sensibilização das medidas de prevenção e controle do Coronavírus junto à população.
- II. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os agendamentos presenciais e atendimentos eletivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, excetuando o atendimento às gestantes, bem como outros em que a equipe médica avaliar como urgentes;
- III. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
- IV. As receitas médicas de uso contínuo e passam a ter validade por 90 dias;
- V. Os Agentes Comunitários de Saúde, deverão realizar atendimento sem adentrarem às residências;

- a. em casos excepcionais, a visita será realizada com acesso interno às residências, devendo os ACS obrigatoriamente fazer uso dos EPI's;
 - b. caberá ao Chefe Imediato dos Agentes de Endemias, utilizar de regulamento interno para dirimir a forma de execução das atividades laborais da categoria, de forma a minimizar os riscos de proliferação do Coronavírus;
- VI. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as reuniões internas, participação em palestras, grupos de estudos e afins.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Fica autorizado por tempo indeterminado, desde o dia 13 julho de 2020, o retorno das aulas no formato remoto, utilizando plataforma tecnológica "Google For Education" e o envio de atividades impressas aos alunos que não tiverem acesso às tecnologias e internet;
- III. Fica determinado o retorno dos servidores da educação ao trabalho, desde o dia 1º de julho de 2020, respeitando a carga horária prevista em lei, e observando e adotando todas as medidas de proteção e higiene, para evitar a contaminação e proliferação do Coronavírus;
- IV. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes das Unidades de Ensino elaborem o calendário de reposição de aulas, a partir do retorno das aulas, respeitando a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de Assistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida;
- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às datas comemorativas;
- III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso;
- IV. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os estágios supervisionados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reuniões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;
- II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclube.

§ 5º Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de iniciação musical, exposições e exposições de eventos, bem como, outras atividades desenvolvidas no Centro de Convenções Mauro Cunha, inclusive, as atividades externas, anteriormente agendadas;
- II. Fica suspensa a edição do XXI Arraiá da Amizade – Festividade de São João de Gurupi 2020, realizada anualmente no mês de junho.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

- I. Fica suspenso por prazo indeterminado, a realização de Prova de Vida.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi - IPASGU:

- I. Os atendimentos odontológicos do IPASGU serão realizados por meio de **Termo de Compromisso e Autorização**, bem como as perícias odontológicas serão realizadas com as cautelas necessárias, por meio de agendamento prévio, via telefone, afim de evitar a aglomeração de pessoas;
 - a. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam, exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do **Termo de Compromisso e Autorização**, assinado pelo servidor público.

§ 9º Universidade de Gurupi - UNIRG:

- I. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais (aulas práticas e estágios) nas Clínicas Escolas, Ambulatório e PROAFE da Universidade de Gurupi-UnirG, para atendimento da comunidade externa em auxílio a crise provocada pela pandemia da COVID-19;
- II. As aulas teóricas permanecem de forma remota;
- III. Deverá seguir o Plano de Contingência para retorno presencial às atividades acadêmicas da Universidade de Gurupi-UnirG, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 10 Secretaria Municipal de Administração:

- I. Ficam suspensos os prazos administrativos, exce-
tuando os prazos licitatórios, os quais se iniciem ou se encerrem a partir desta data, restabele-



cendo a contagem a partir do retorno das atividades normais.

- II. Fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa, nas sessões de licitações, realizadas no município de Gurupi, por meio da Secretaria de Administração.

a. Os participantes de que trata o inciso II, deste parágrafo, somente serão autorizados a entrada e permanência no local de sessão, se estiverem utilizando EPI's.

- III. Fica suspenso por tempo indeterminado a perícia presencial, a qual será realizada por meio de análise dos atestados, podendo o servidor ser convocado pelo médico, de forma excepcional, caso entenda necessário, para a perícia presencial.

- IV. Os atestados apresentados na **Junta Médica Oficial do Município**, referentes a afastamento por motivo de saúde, bem como, outras documentações inerentes ao caso, deverão ser encaminhados para a Junta Médica, no formato digital, no prazo de 72h após sua emissão, através do email: junta.medica@gurupi.to.gov.br. As dúvidas poderão ser tratadas por meio do contato: (63) 3301-4343.

Art. 14 A **Secretaria Municipal de Administração** fica responsável pela elaboração dos atos e medidas de enfrentamento da pandemia, e a Secretaria Municipal de Comunicação fica responsável pela divulgação das orientações para evitar a disseminação do vírus.

Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 15 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a expandir os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia respeitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 16 Para a realização de **leilões bovinos** devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

- I. Realizar apenas um evento semanal e apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;
- II. Implementar e permitir o acesso às dependências do ambiente, somente aqueles que estiverem utilizando máscara;
- III. Disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
- IV. As mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, ficando proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no local;
- V. O quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 1,5 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos par-

ticipantes, respeitadas a medidas de higiene e dispersão em caso de sinistro.

Art. 17 Fica autorizado o funcionamento dos **laboratórios de informática da Unidade SENAC Gurupi**, para o uso dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem na modalidade a distância, o qual deverá:

- I. Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alunos;
- II. Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;
- III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 18 os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Determinar o horário de funcionamento até as 24h (meia noite) de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, manter horário já praticados pelo estabelecimento;
- II. Disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- III. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- V. Utilizar controle de acesso sistemático de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
- VI. Fazer respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando um funcionário exclusivo, na organização das filas internas e externas que se formarem;
- VII. Autorizar a entrada de somente 1 (um) membro da família por compra;
- VIII. Autorizar a entrada de pessoas com deficiência com 01 acompanhante ou atendente pessoal;
- IX. Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- X. Proibir anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
- XI. Oferecer EPI's aos seus funcionários, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colabora-

- dores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- XII. Proibir a disposição de mesas e cadeiras em padarias, lanchonetes e restaurantes internos, bem como, o consumo de alimentos e bebidas no local;**
- XIII. Colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;**
- XIV. Proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XVI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37,8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- XVII. Fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 Os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

- I. Manter o sistema de atendimento *drive thru, delivery e entrega no balcão, adotar o horário de atendimento ao público até no máximo, às 23h (vinte três horas), diariamente;*
- II. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- III. Colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;**
- IV. O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;**

V. Disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;

- VI. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente;
- VII. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- VIII. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- IX. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37,8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- X. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local;
- XI. Afixar cartazes em locais de visibilidade com informativo de proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no local;
- XII. Proibir a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local.**

Parágrafo Único. Os restaurantes que servem almoço poderão funcionar no horário das 11h às 14h, diariamente, permitindo a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local, mantendo o distanciamento de 2 metros entre cada uma, e observando os critérios dispostos nos incisos I ao XI deste artigo 19.

Art. 20 As **distribuidoras de bebidas**, poderão funcionar até às 23h, diariamente, ficando proibido a distribuição de mesas e consumo no local e ainda, mantendo o sistema de atendimento *drive thru, delivery e entrega no balcão.*

Art. 21 A **Feira da Amizade**, que funciona aos sábados no Centro de Convenções Mauro Cunha e aos domingos na Rua 08, entre as Avenidas Pará e Mato Grosso, permanece sob regime de funcionamento diferenciado, da forma disposto no Plano de Contingência da Associação da Feira da Amizade – AFAMI, que deverá:

- I. Demarcar o espaço com fitas zebradas para atendimento dos clientes, disponibilizar *pias com água corrente, sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;*
- II. Proibir a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local;
- III. Atender no sistema *drive thru, delivery e entrega no balcão e ainda, proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.*

Art. 22 A Feira do Produtor, deverá ser instalada, somente às quintas-feiras, na Avenida Piauí, entre Ruas 02 e 03, anexo ao palco do Centro de Convenções Mauro Cunha, conforme dia fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, funcionará sob regime diferenciado, que deverá:

- I. Disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
- II. Prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
- III. Utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
- IV. Tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cumprir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- V. Confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclarecendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;
- VI. Priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;
- VII. Proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;
- VIII. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda *delivery e drive thru*, ressaltando a necessidade do uso de EPI's;
- IX. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
- X. O horário de funcionamento da **Feira do Produtor**, será das 8h às 19h, com instalação de 5 (cinco) tendas, cada uma medindo 12x12 metros, mantendo a distância mínima de 3,0 metros entre as bancas, restringindo a apenas 2 (duas) pessoas por banca de expositor (feirantes);
- XI. Deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos;
- XII. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 23 Ficam liberadas as aulas consideradas **Curros Livres das Escolas de Idiomas e de Músicas**, de forma diferenciada, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como,

às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Das atividades liberadas por PRAZO DETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 24 Ficam liberadas pelo período de 15 dias, a contar do dia 09 de agosto de 2020, **os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 e seus respectivos incisos deste Decreto** - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
- II. Evitar aglomerações (acima de oito pessoas) e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas internas ou externas;
- III. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;
- IV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- V. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.
- VI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

§1º Fica proibido às empresas situadas/instaladas no Município de Gurupi, de realizarem qualquer mídia, publicidade ou promoção que atraiam a aglomeração no estabelecimento.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 25 Fica liberado pelo período de 15 dias, a contar do dia 09 de agosto de 2020, o funcionamento da **Feira do produtor**, realizada na Avenida E, esquina com a Rua D, no Setor Nova Fronteira, às sextas-feiras, de acordo com o

Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, denominado "Feira Segura", em parceria com o SENAR Tocantins, que deverá:

- I. Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;
- II. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
- III. Delimitar o fluxo de pessoas e obedecer aos protocolos de higiene e segurança, instituídos pelo Ministério da Saúde;
- IV. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda *de-livery e drive thru*, ressaltando a necessidade do uso de EPI's;
- V. Proibir a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local.

Das disposições gerais

Art. 26 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 27 Todos os estabelecimentos comerciais que estiverem proibidos, por este Decreto, de realizar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, deverão afixar cartazes informativos acerca da proibição, em locais de fácil visibilidade.

Art. 28 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, simultaneamente.

§1º A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município.

Art. 29 Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

Art. 30 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37,8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar,

falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 31 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 32 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 34 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. **0800 646 3366 ou (63) 3315-0077, no horário das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira.**

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de agosto de 2.020**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0625/2020.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 0789, de 31 de julho de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 0846, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

*"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 0797, de 31 de julho de 2020, o qual nomeia servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração**, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto nº 0797, de 31 de julho de 2.020, o qual nomeou **FLAVIA FERREIRA LEONEL FAGUNDES**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão V, da **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 0847, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

*"Dispõe sobre Nomeação de servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração**, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora pública municipal da **Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EMANUELLA ALVES DOS SANTOS	Chefe de Divisão V	CAS-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2.020*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito**Fundação Unirg - UNIRG****EXTRATO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2020**

Processo n. 2019.02.059646.001

A Fundação UNIRG, torna público, o Contrato Administrativo n.º 22/2020, firmado com a **SISTEMA FACULDADE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE ACADÊMICO LTDA, CNPJ n. 30.620.805/0001-07**, no valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referente à prestação de serviços de natureza educacional com suporte tecnológico ora denominado SISTEMA FACULDADE, a ser utilizado pela CONTRATANTE com o objetivo de aperfeiçoar as atividades acadêmicas e potencializar os resultados educacionais.

Gurupi/TO, 30 de julho de 2020.

THIAGO LOPES BENFICA
Fundação Unirg
Orgão Gerenciador

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2020**

A **Fundação UNIRG** torna público a alteração de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2020, Tipo: Menor Preço - Por Item. Com Itens Exclusivos à Participação de EPP, ME, MEI e Item para Ampla Concorrência**. Processo Administrativo nº 2019.02.060359. Objeto: **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE SISTEMA ANTIFURTO PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS DA UNIRG**. Realização: **Dia: 20/08/2020 às 9h (horário de Brasília)** – através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do Edital no site desta Fundação: <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais> e na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 06 de agosto de 2020.

VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
Pregoeira da Fundação UnirG

Secretaria Municipal de Administração**Junta Médica**

PORTARIA Nº 233, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 235, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 402/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/07/2.020 a 13/08/2.020** à servidora pública municipal **ANA PAULA FERNANDES SILVA BARRETO**, matrícula nº 494930, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 234, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 403/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/08/2.020 a 10/08/2.020**, ao servidor público municipal **LUIZ FERNANDO NEGRE SILVA**, matrícula nº 496394, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 406/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 06/08/2.020** à servidora pública municipal **LUCIANE ALVES LIMA MIRANDA**, matrícula nº 494845, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 236, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 408/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 07/08/2.020** à servidora pública municipal **JULIANA DA SILVA VANDERLEI**, matrícula nº 495925, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 237, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 405/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/07/2.020 a 06/08/2.020** à servidora pública municipal **DANIELA RODRIGUES DE CASTRO SILVA**, matrícula nº 495968, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 238, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 410/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/08/2.020**

a **10/08/2.020**, ao servidor público municipal **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 494882, ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 239, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 418/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/08/2.020 a 11/08/2.020** à servidora pública municipal **ARLETE ALVES ALENCAR**, matrícula nº 498135, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2.020.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 409/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **05/08/2.020 a 18/08/2.020** à servidora pública municipal **LÍVIA FERNANDES CAVALCANTE**, matrícula nº 496742, ocupante de cargo de provimento efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2.020.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 241, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 411/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/08/2.020 a 11/08/2.020** à servidora pública municipal **LARISSA BARBOSA RABELO**, matrícula nº 496117, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2.020.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições

legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 413/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **30/07/2.020 a 06/08/2.020** à servidora pública municipal **SANDREANE PEREIRA LEITE**, matrícula nº 494346, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2.020.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 415/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **02/08/2.020 a 06/08/2.020** à servidora pública municipal **GRACINEIDE ALVES DA COSTA CARVALHO**, matrícula nº 495466, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2.020.*

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 244, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 246, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 417/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **08/07/2.020 a 05/09/2.020** à servidora pública municipal **ARMINDA MORAIS BARROS BERTONSSIV**, matrícula nº 488923, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 245, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 416/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 14/08/2.020** à servidora pública municipal **WELCY MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 455745, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 420/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 01/10/2.020** concedido ao servidor **WELLSON ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 494978, ocupante de cargo de provimento efetivo de Executor de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 247, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 404/2020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 09/08/2.020** concedido à servidora **CECILIA FAGUNDES BARBOSA DE MOURA**, matrícula nº 497909, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 412/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **03/08/2.020 a 09/08/2.020**, ao servidor público municipal **THIAGO SOARES MARINHO**, matrícula nº 494617, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 249, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 380/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/07/2.020**

a **09/08/2.020** concedido ao servidor **MICHEL PEREIRA DA LUZ**, matrícula nº 494617, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 250, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 414/2020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/08/2.020 a 10/08/2.020** concedido à servidora **NADNA GONZAGA CARDOSO**, matrícula nº 497672, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito, lotada na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2.020.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão de Salário Maternidade para servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Concede-se licença temporária à servidora pública municipal VANESSA VIEIRA FARIAS, matrícula nº 495836, ocupante do cargo de servidor efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de (trinta e oitenta) dias contados a partir de 24/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seu início a partir do dia 24 de julho de 2.020.

CUMPRAR-SE E PUBLICAR

Patrícia Cristina de A. S. Bandeira
Diretora de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

CONTRATADO: WILNEZ RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 010.054.141-06.

OBJETO: Fica ADITIVO O TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE e WILNEZ RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotado na SECRETARIA DE PRODUÇÃO.

DA PRORROGAÇÃO: prorrogando o término do contrato de 09 de Agosto de 2020 para 31 de Dezembro de 2020. - Os efeitos legais do presente instrumento do TERMO ADITIVO entrarão em vigor a partir de 10/08/2020.

Ficando assegurado o direito de rescisão antecipada. - As demais condições permanecem inalteradas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2497 PESSOAL E RGPS - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PRODUÇÃO

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 07º dia do mês de Agosto de 2020.

DOMINGOS FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: CLEISY DAMIANA VIEIRA FARIAS.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário nº 114/2020, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **trinta** (30) horas semanais para **quarenta** (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

VIGÊNCIA: 01/07/2020 A 30/07/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2497 PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 60% - FONTE DE RECURSO 003060000 FUNDEB 60%.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01º dia do mês de julho de 2020.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 391/19

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: CLEISY DAMIANA VIEIRA FARIAS.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário nº 114/2020, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **quarenta** (40) horas semanais para **trinta** (30) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

VIGÊNCIA: 31/07/2020 A 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2497 PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 60% - FONTE DE RECURSO 003060000 FUNDEB 60%.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 391/19

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ROSANA DE SOUSA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de Professor Graduado, com carga horária de trinta (30) horas semanais HABILITADA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e Art. 2º e Art. 4º da Lei nº 2.422 de 29/06/2018 e Art. 4º da Lei nº 2.422 de 29/06/2018;

VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5809 – AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO. PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II TUC 2019 – FONTE DE RECURSO 003060000 FUNDEB 6012.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

Eurípedes Carlos Barbazia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2020

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 072/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“Designa-se o Sr. Eurípedes Carlos Barbazia, responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para substituir o Sr. Mário Ceza Alves de Faria, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, durante sua ausência ou impedimento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o regular andamento administrativo e a necessidade de designar um servidor responsável para substituir o Sr. Mário Ceza Alves de Faria, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, durante sua ausência ou impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o Sr. Eurípedes Carlos Barbazia, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a Secretaria de Planejamento e Finanças durante a ausência ou impedimento de saúde ou impedimento de qualquer natureza do Sr. Mário Ceza Alves de Faria, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º REGISTRE-SE E PUBLICAR na Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi, TOCANTINS.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

MÁRIO CEZA ALVES DE FARIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 03/2020

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0166/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: KATIELLE FONSECA DA SILVA – CPF: 040.728.341-22.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais HABILITADO, com a lotação nas AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findo o prazo de calamidade pública, conforme Nota Técnica 01/2020 TCE/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5809 – AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0167/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: DANIELA ALVES DE CARVALHO – CPF: 873525161-15.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais HABILITADO, com a lotação nas AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findo o prazo de calamidade pública, conforme Nota Técnica 01/2020 TCE/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5809 – AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretário Municipal de Saúde